

ACÓRDÃO

N. S. L. x B. B. S. A. e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1002468-15.2023.8.26.0615

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 18º Grupo - 35ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

Data de Disponibilização: 2025-06-17

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- N. S. L.

X

- B. B. S. A.

- P. S. De P. E R. L.

Advogados:

- Eliana De Fátima Penariol Martins (OAB/SP 284126)
- Geisa Cristina Do Nascimento (OAB/SP 363528)
- Jose Carlos Garcia Perez (OAB/SP 104866)
- Samuel Oliveira Maciel (OAB/MG 72793)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002468-15.2023.8.26.0615 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Tanabi - Apte/Apdo: N. S. L. (Justiça Gratuita) - Apdo/Apte: B. B. S/A - Apelado: P. S. de P. e R. LTDA - Magistrado(a) Ana Maria Baldy - Observada a determinação prevista no artigo 942/CPC (prosseguimento em caso de resultado não unânime), DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para condenar os réus, solidariamente, a pagar indenização por danos morais ao autor no valor de R\$ 7.000,00, o qual deverá ser atualizado a partir da data do julgamento deste recurso pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (primeiro desconto indevido), nos termos da Súmula 54 do STJ, até 29/08/24 e, a partir de 30/08/24 deve incidir juros de mora pela Taxa Selic deduzido o IPCA, em obediência aos termos da Lei 14.905/24; e NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO CORRÉU, por maioria de votos, vencido em menor extensão o 3º juiz (que declara) - APELAÇÃO. SEGURO.



AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, PARA (I) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO ENTRE AS PARTES; (II) DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS; (III) CONDENAR OS RÉUS A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS; AFASTADOS OS DANOS MORAIS. INCONFORMISMO DO AUTOR E DO BANCO CORRÉU. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO AFASTADA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATAÇÃO INDEVIDA QUE RESTOU DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS. RESTITUIÇÃO QUE, DE FATO, DEVE OCORRER DE FORMA DOBRADA, VISTO QUE OS DESCONTOS INDEVIDOS OCORRERAM EM 2023, OU SEJA, DEPOIS DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO JULGAMENTO DO EARESP Nº 676.608-RS. DANOS MORAIS. SITUAÇÃO QUE GEROU CONSTRANGIMENTOS E ABALO PSICOLÓGICO. PRECEDENT



ID DJEN: 300365103
Gerado em: 04/08/2025 03:08
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1002468-15.2023.8.26.0615

